



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

PORTARIA Nº 055/GAB/DPE-AC

A Defensoria Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 e posteriores, e tendo em vista a apreciação da Lista de Antiquidade na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, que ocorreu no dia 22 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a Lista de Antiquidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, atualizada até 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Abrir o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação, de acordo com o art. 6º, IV, da Resolução Administrativa Nº 004, de 13 de maio de 2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

LISTA DE ANTIGUIDADE

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO APURADO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2020

Fundamento Legal: LCF nº80/94 - Art. 37, §1º, c/c com Art. 23, § 3º, da LCE. nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216, de 30 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. nº 10.369, de 1º de setembro de 2010, c/c com a RES/ADM/Nº 010/2011/CS/DPE-AC, de 09/12/2011, publicado no D. O. E. nº 10.695, de 14 de dezembro de 2011.

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - NÍVEL V										
ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NO NÍVEL	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR	CRITÉRIOS						
				1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL	2 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 - TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 - DATA DE NASCIMENTO	6 - CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)	
01	Dion Nóbrega Leal	03.12.2001	05.07.1991	18A 01M 28D	28A 06M 26D	30A 04M 29D	42A 00M 22D	00M	08.08.1960	5º (1º CONCURSO)
02	Angélica Mª Silveira Gouveia Lopes	03.12.2001	09.01.1992	18A 01M 28D	28A 00M 22D	39A 08M 10D	39A 10D	08M	20.11.1960	17º (1º CONCURSO)
03	Antônio Araújo da Silva	22.10.2009	04.02.1998	10A 03M 09D	21A 11M 27D	21A 11M 27D	40A 03D	06M	04.06.1961	16º (2º CONCURSO)
04	Iacuty Assem Vidal Aiache	22.10.2009	04.02.1998	10A 03M 09D	21A 11M 27D	35A 02M 29D	38A 16D	07M	08.06.1958	14º (2º CONCURSO)
05	Gilberto Jorge Ferreira da Silva	22.10.2009	04.02.1998	10A 03M 09D	21A 11M 27D	25A 07M 11D	25A 11D	07M	29.07.1973	8º (2º CONCURSO)
06	Eugênio Tavares Pereira Neto	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	27A 10M 04D	27A 19D	11M	21.03.1972	9º (3º CONCURSO)
07	Fenísia Araújo da Mota	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	22A 10M 04D	25A 06D	01M	18.05.1974	15º (3º CONCURSO)
08	Ronney da Silva Fecury	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	22A 00M 13D	27A 04D	03M	04.09.1972	7º (3º CONCURSO)
09	Gerson Boaventura de Souza	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	21A 07M 22D	21A 27D	07M	10.12.1970	13º (3º CONCURSO)
10	Renato Castelo de Oliveira	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	20A 00M 03D	20A 03D	00M	11.01.1977	12º (3º CONCURSO)
11	Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	25A 01M 00D	25A 16D	10M	04.03.1968	2º (3º CONCURSO)
12	Simone Jaques Azambuja Santiago	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 06M 28D	23A 00M 17D	29A 02D	10M	05.04.1971	1º (3º CONCURSO)
13	Flávia do Nascimento Oliveira	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 07M 28D	17A 07M 28D	17A 28D	07M	03.02.1975	10º (3º CONCURSO)
14	Thaís Araújo de Sousa Oliveira	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 07M 28D	17A 07M 28D	17A 28D	07M	31.01.1978	11º (3º CONCURSO)
15	Wânia Lindsay Freitas Dias	01.11.2013	03.07.2002	06A 02M 30D	17A 07M 28D	17A 07M 28D	17A 28D	07M	05.08.1978	16º (3º CONCURSO)
16	Rivana Barreto Ricarte de Oliveira	01.11.2013	10.09.2002	06A 02M 30D	17A 04M 21D	17A 04M 21D	22A 27D	04M	22.12.1978	17º (3º CONCURSO)



17	Glenn Kelson da Silva Castro	01.11.2013	19.05.2004	06A 02M 30D	15A 08M 12D	27A 07M 27D	27A 07M 27D	06.07.1972	18º (3º CONCURSO)
18	Cássio de Holanda Tavares	01.02.2017	17.11.2005	02A 11M 30D	14A 03M 14D	17A 07M 25D	17A 07M 25D	03.03.1977	21º (3º CONCURSO)
19	Antônio Maia Magalhães	01.02.2017	25.04.2006	02A 11M 30D	13A 09M 06D	27A 05M 22D	40A 06M 08D	09.02.1961	29º (3º CONCURSO)
20	Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho	01.02.2017	25.04.2006	02A 11M 30D	13A 09M 06D	24A 10M 10D	24A 10M 10D	23.10.1975	34º (3º CONCURSO)
21	Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa	01.02.2017	25.04.2006	02A 11M 30D	13A 09M 06D	20A 03M 28D	22A 04M 15D	15.02.1976	33º (3º CONCURSO)
22	Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza	01.02.2017	25.04.2006	02A 11M 30D	13A 09M 06D	13A 09M 06D	13A 09M 06D	25.05.1974	30º (3º CONCURSO)
23	Juliana Caobianco Queiróz Mateus Zanotti	01.02.2017	31.07.2006	02A 11M 30D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	31.01.1979	6º (4º CONCURSO)
24	João Ildair da Silva	01.02.2017	31.07.2006	02A 11M 30D	13A 06M 00D	17A 00M 04D	17A 00M 04D	05.12.1977	19º (4º CONCURSO)
25	Rogério Carvalho Pacheco	01.02.2017	31.07.2006	02A 11M 30D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	01.05.1980	20º (4º CONCURSO)
26	Michael Marinho Pereira	01.02.2017	31.07.2006	02A 11M 30D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	25.05.1981	16º (4º CONCURSO)
27	Fernando Moraes de Souza	18.06.2018	17.11.2005	01A 07M 13D	14A 02M 14D	14A 02M 14D	14A 02M 14D	14.08.1976	24º (3º CONCURSO)
28	Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva	18.06.2018	31.07.2006	01A 07M 13D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	13A 06M 00D	13.06.1977	11º (4º CONCURSO)

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - NÍVEL IV

ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NO NÍVEL	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR	CRITÉRIOS					
				1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL	2 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 - DATA DE NASCIMENTO	6 - CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
01	Roberta de Paula Caminha Melo	01.02.2017	09.05.2007	02A 11M 30D	12A 08M 22D	13A 07M 17D	13A 07M 17D	15.10.1979	29º (4º CONCURSO)
02	Rodrigo Almeida Chaves	01.02.2017	09.05.2007	02A 11M 30D	12A 08M 22D	13A 05M 16D	15A 06M 23D	10.06.1983	28º (4º CONCURSO)
03	Juliana Marques Cordeiro	01.02.2017	09.05.2007	02A 11M 30D	12A 08M 22D	12A 08M 22D	12A 08M 22D	20.09.1980	32º (4º CONCURSO)
04	Aryne Cunha do Nascimento	01.02.2017	09.05.2007	02A 11M 30D	12A 08M 22D	12A 08M 22D	12A 08M 22D	01.09.1983	34º (4º CONCURSO)
05	Vera Lúcia Bernardinelli	01.02.2017	06.06.2007	02A 11M 30D	12A 07M 25D	12A 07M 25D	32A 00M 00D	30.11.1960	38º (4º CONCURSO)
06	Paulo Michel São José	01.02.2017	06.06.2007	02A 11M 30D	12A 07M 25D	12A 07M 25D	12A 08M 00D	25.10.1975	35º (4º CONCURSO)
07	Celso Araújo Rodrigues	01.02.2017	03.08.2007	02A 11M 30D	12A 05M 28D	14A 08M 05D	14A 08M 05D	11.08.1981	39º (4º CONCURSO)
08	Fabiola Aguiar Rangel	01.02.2017	19.05.2008	02A 11M 30D	11A 08M 12D	11A 08M 12D	11A 08M 18D	29.09.1977	40º (4º CONCURSO)

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - NÍVEL III

ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NO NÍVEL	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR	CRITÉRIOS					
				1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL	2 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 - TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 - DATA DE NASCIMENTO	6 - CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)
01	Bruno Bispo de Freitas	05.05.2017	12.03.2013	02A 08M 26D	06A 10M 19D	06A 10M 19D	06A 10M 26D	15/06/1982	7º (5º CONCURSO)
02	Bruno José Vigato	05.05.2017	18.03.2013	02A 08M 26D	06A 10M 13D	06A 10M 13D	08A 04M 08D	28/08/1983	10º (5º CONCURSO)
03	Luiz Gustavo Medeiros de Andrade	05.05.2017	18.07.2013	02A 08M 26D	06A 06M 13D	06A 06M 13D	14A 10M 29D	23/05/1979	17º (5º CONCURSO)
04	Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa	05.05.2017	05.08.2013	02A 08M 26D	06A 05M 26D	06A 05M 26D	10A 02M 07D	18/10/1988	24º (5º CONCURSO)
05	Rafael Figueiredo Pinto	05.05.2017	05.08.2013	02A 08M 26D	06A 05M 26D	06A 05M 26D	06A 06M 01D	20/03/1985	22º (5º CONCURSO)
06	André Espindola Moura	05.05.2017	01.11.2013	02A 08M 26D	06A 02M 30D	06A 02M 30D	06A 03M 02D	03/03/1987	30º (5º CONCURSO)
07	Eufrásio Moraes de Freitas Neto	05.05.2017	07.02.2014	02A 08M 26D	05A 11M 24D	05A 11M 24D	05A 11M 29D	04/08/1986	39º (5º CONCURSO)

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - NÍVEL II

ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NO NÍVEL	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR	CRITÉRIOS					
				1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL	2 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 - TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 - DATA DE NASCIMENTO	6 - CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - NÍVEL I										
ORDEM DE ANTIGUIDADE	NOME	DATA DE INGRESSO NO NÍVEL	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR	CRITÉRIOS						
				1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL	2 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA DE DEFENSOR	3 - TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL	5 - DATA DE NASCIMENTO	6 - CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO)	
01	Diego Victor Santos Oliveira	05/05/2014	28/08/2013	05A 08M 26D	06A 05M 03D	06A 05M 03D	06A 05M 07D	17/04/1989	25º (5º CONCURSO)	
02	Cláudia de Freitas Aguirre	02/09/2017	02/09/2014	02A 04M 29D	05A 04M 29D	05A 04M 29D	05A 05M 02D	29/07/1983	45º (5º CONCURSO)	

Fonte: Informações colhidas dos Assentamentos Funcionais dos Defensores Públicos.
Rio Branco - Acre, 31 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Subdefensora Pública-Geral

FENISIA ARAÚJO DA MOTA
Corregedora-Geral da DPE/AC

PORTARIA Nº 059/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art. 2º-D c/c com o inciso XIII do art. 4º-C da Lei Complementar nº 158/2006 com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 216/2010 e demais alterações posteriores, bem como a autonomia conferida pelo art. 134 da CRFB; e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SANDY REIS ALMEIDA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para o exercício da função de representante da Defensoria Pública do Estado do Acre, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos -MDH, que ficará responsável por operacionalizar o sistema SIG, para cadastramento da Van de Direitos, e vistoria do veículo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco/AC, 28 de janeiro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 - CSDPE-AC, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, na saúde das pessoas e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar se mostra insuficiente para o constante aprimoramento do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO que o assédio se manifesta, de forma mais comum, de forma subjetiva impostas nas relações de poder, geralmente do supostamente superior para o subordinado;

CONSIDERANDO que o assédio moral é uma conduta abusiva e frequente, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestões, escritas, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou grupo;

CONSIDERANDO que o assédio sexual é toda tentativa visando a obtenção de favores sexuais de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis no ambiente de trabalho, que pode ser considerada como abuso;

CONSIDERANDO que qualquer discriminação é passível de questionamento diante dos aspectos morais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe a Corregedoria com o apoio da equipe multidisciplinar, humanização e planejamento organizacional desenvolver ações preventivas e atender a demandas decorrentes de conflitos nas relações de trabalho, bem como ações inclusivas e afirmativas que visem enfrentar agravo à saúde de membros/as, servidores/as e estagiários/as, inclusive por razões discriminatórias decorrentes de deficiência, transtornos mentais, raça, origem social, gênero, orientação sexual, aparência ou religião;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, com a finalidade de propor medidas e ações de combate a essas práticas.

Artigo 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral de membros/as, servidores/as e usuários/as do serviço público;

II - favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de tolerância à diversidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as; e

III - busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IV - garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

Artigo 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I - Subdefensoria Pública Geral;

II - Corregedoria Geral;

III - Setor de Humanização;

IV - Setor de Planejamento Organizacional;



V – Equipe Multidisciplinar;

VI – Ouvidoria Geral;

VII – Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR);

VIII - 01 representante dos/as Servidores/as da Capital;

IX - 01 representante dos/as Servidores/as do Interior;

X - 01 representante dos/as Defensores/as Públicos/as da Capital;

XI - 01 representante dos/as Defensores/as Públicos/as do Interior;

XII - 01 representante dos/as estagiários/as da Defensoria Pública.

§1º. Sempre que possível, a composição deve observar a representatividade dos cargos que compõem o Quadro de Apoio da Defensoria Pública.

§2º. A composição do Comitê deverá resguardar a representatividade de gênero, observando-se também as diversidades existentes no quadro de integrantes da Instituição.

§3º. Os integrantes previstos nos incisos IX a XII serão designados pelo Defensor Público-Geral, com abertura prévia de inscrições, devendo a seleção levar em consideração os estudos, trabalhos e experiências com a temática apresentadas pelos interessados/as, além da observância do disposto no parágrafo anterior.

§4º. O mandato dos integrantes indicados na forma do parágrafo anterior é de 02 anos, permitida a recondução.

§5º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, associações de classe, integrantes do Conselho Consultivo da Ouvidoria ou participantes externos especializados na temática.

Artigo 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I – propor à Defensoria Pública Geral o formato e os fluxos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública, levando em conta as peculiaridades e os limites organizacionais e de quadro de pessoal dos órgãos administrativos e de cada Regional da Instituição;

II - desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de autocomposição;

III - desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos;

IV - sugerir a realização de cursos de formação pertinentes aos escopos desta Política;

V - identificar membros/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;

VI - identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

VII - efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes;

VIII - centralizar a gestão de dados da Política, por meio do recebimento de relatórios periódicos de outros órgãos da Instituição, realização de estudos e coleta de informações, inclusive desenvolvendo pesquisas entre membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as para a coleta de dados relevantes ao desenvolvimento e aprimoramento da Política;

IX - elaborar e publicar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

§1º A proposta inicial de formatação da Política deverá ser executada no prazo máximo de 120 dias.

§2º. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, incumbindo ao Chefe do Setor de Planejamento Organizacional o desempenho das funções de secretário.

Artigo 5º. A Política de que trata esta Resolução será implementada pelos órgãos da Defensoria Pública e executada pela Corregedoria e Humanização.

Artigo 6º. A Corregedoria organizará a recepção de casos e fará o encaminhamento a equipe multidisciplinar que fará o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas a Corregedoria, a equipe de Humanização e multidisciplinar no âmbito desta Política.

§3º. A corregedoria deve estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos submetidos no âmbito desta Política, ficando o Setor de Humanização e Equipe Multidisciplinar responsáveis pela produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

§4º. Caberá à Corregedoria divulgar amplamente os canais de acesso e os fluxos de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública.

Artigo 7º. Os mecanismos previstos nesta Resolução não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais de recepção de notícia, reclamação ou representação envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito da Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria.

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2020

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC